DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos de Pessoal 9
Nomeação 9
Portarias 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.135 DE 30 DE JULHO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 9.318,56 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 9.318,56 (Nove mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta a seis centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO
02.09 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0005 – SAÚDE
10.301.0005 2.042 – Manutenção da Atenção Básica
2 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinc
33.90.30- Material de Consumo.....R$ 5.778,15
Código de Aplicação – 303.0017 - Resolução SS-152 – ARBOVIROSE

02-PODER EXECUTIVO
02.09 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0005 – SAÚDE
10.301.0005 2.042 – Manutenção da Atenção Básica
2 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinc
33.90.30- Material de Consumo.....R$ 3.540,41
Código de Aplicação – 301.0045 – Aedes Aegypti

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 9.318,56 (Nove mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta a seis centavos), será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária, nos termos do que autoriza o art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02-PODER EXECUTIVO
02.09-SECRETARIA MUN. DE SAUDE
02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0005 2.042 – Manutenção da Atenção Básica
02 – Transferencias e Convênios Estaduais - VINC
33.90.36- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 5.778,15
Código de Aplicação – 303.0017 - Resolução SS-152 – ARBOVIROSE

02-PODER EXECUTIVO
02.09-SECRETARIA MUN. DE SAUDE
02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0005 2.042 – Manutenção da Atenção Básica
02 – Transferencias e Convênios Estaduais - VINC
33.90.36- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 3.540,41
Código de Aplicação – 301.0045 – Aedes Aegypti

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 3.989 de 05 de julho de 2024, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 30 de julho de 2025.
VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
Prefeito do Município de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.136 DE 30 DE JULHO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 599.998,22 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 599.998,22 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO
02.12 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0011 – Assistência Social
08.244.0011 2.023 – Manutenção Fundo M. Assistência Social
2 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinc
33.90.32- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R$ 83.603,22
Código de Aplicação – 801.0008 – Emenda

202532667256 SEDS-PRC-2025-0059

02-PODER EXECUTIVO

02.12 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0011 – Assistência Social

08.244.0011 2.023 – Manutenção Fundo M. Assistência Social

2 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinc

33.90.39- Outros Serv. de Terceiros. – Pessoa Jurídica.....R$ 516.395,00

Código de Aplicação – 801.0008 – Emenda 202532667256 SEDS-PRC-2025-0059

Art. 2º - Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 599.998,22 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), será utilizado o excesso de arrecadação, de acordo com o art. 4º, IV da Lei Municipal nº 4.059, de 23 de dezembro de 2.024.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 3.989 de 05 de julho de 2024, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 30 de julho de 2025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.137 DE 30 DE JULHO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 551.346,33 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 551.346,33 (Quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005 2.042 – Manutenção da Atenção Básica

05 – Transferências e Convênios Federais – Vinc.

33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 38.000,00

02-PODER EXECUTIVO

02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0005 2.046 – Manutenção da Assistência Farmacêutica

01 – Tesouro

33.90.32- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R$ 450.000,00

02-PODER EXECUTIVO

02.09-SECRETARIA DA SAÚDE

02.09.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0005 2.043- Manutenção da Media e Alta Complexidade

05 – Transferências e Convênios Federais – Vinc

Código de Aplicação – 312.0028 Covid-19 - Medida Provisoria nº 1062 SAES

33.90.39- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 63.346,33

==========

TOTAL .....R$ 551.346,33

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 551.346,33 (Quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária, nos termos do que autoriza o art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02-PODER EXECUTIVO

02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005 2.042 – Manutenção da Atenção Básica

05 – Transferências e Convênios Federais – Vinc.

33.90.36- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 38.000,00

02-PODER EXECUTIVO

02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005 2.042 – Manutenção da Atenção Básica

01 – Tesouro

33.90.32- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R$ 450.000,00

02-PODER EXECUTIVO

02.09-SECRETARIA DA SAÚDE

02.09.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0005 2.043- Manutenção da Media e Alta Complexidade

05 – Transferências e Convênios Federais – Vinc

Código de Aplicação – 312.0028 Covid-19 - Medida Provisoria nº 1062 SAES

33.90.30-Material de Consumo.....R$ 63.346,33

==========

TOTAL .....R$ 551.346,33

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 3.989 de 05 de julho de 2024, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 30 de julho de 2025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.138 DE 30 DE JULHO DE 2.025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLINA A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLINA - APAE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a, conforme critérios de interesse e oportunidade, celebrar Termo de Colaboração, e seus respectivos aditamentos, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colina, para regulamentar e viabilizar o repasse do valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com disponibilidade financeira, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colina, através de Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Colina e a referida OSC, para a aquisição de equipamentos necessários à continuidade e melhoria dos serviços de atendimento à pessoa com deficiência no Município de Colina.

Art. 2º - O repasse do valor previsto no artigo anterior será efetivado conforme as condições previstas no Termo de Colaboração a ser firmado e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A utilização do valor do repasse do Convênio objeto deste Projeto de Lei, dar-se-á em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colina (APAE) nos autos do Processo Administrativo nº 2756/2025, em tramitação perante a Prefeitura Municipal de Colina, em cumprimento ao objeto da Emenda Impositiva nº 27/2024 da Câmara Municipal de Colina.

Art. 4º - Os recursos para atender à presente concessão serão cobertos através de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Faz parte integrante desta Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado entre as partes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 30 de julho de 2025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.139 DE 30 DE JULHO DE 2.025.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA DESPESAS DE CAPITAL À "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLINA - APAE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, conforme critérios de interesse e oportunidade, autorizado a conceder Auxílio para Despesas de Capital à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colina, para regulamentar e viabilizar o repasse do valor de R$ 11.208,79 (onze mil, duzentos e oito reais e setenta e nove centavos), oriundo da Emenda Impositiva nº 21/2024 da Câmara Municipal de Colina, para contratação de serviços especializados de mão de obra para a troca dos pisos do barrado e pintura nas dependências da Entidade, necessários à continuidade e melhoria dos serviços de atendimento à pessoa com deficiência no Município de Colina, nos termos do Plano de Trabalho e Projeto apresentados nos autos do Processo Administrativo nº 2758/2025.

Art. 2º - O repasse do valor previsto no artigo anterior será efetivado conforme as condições previstas no Termo de Colaboração a ser firmado e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A utilização do valor do repasse do Convênio objeto deste Projeto de Lei, dar-se-á em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colina (APAE) nos autos do Processo Administrativo nº 2758/2025, em tramitação perante a Prefeitura Municipal de Colina, em cumprimento ao objeto da Emenda Impositiva nº 21/2024 da Câmara Municipal de Colina.

Art. 4º - Os recursos para atender à presente concessão serão cobertos através de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Faz parte integrante desta Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado entre as partes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 30 de julho de 2025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.140 DE 30 DE JULHO DE 2.025.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA DESPESAS DE CAPITAL À "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLINA - APAE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a, conforme critérios de interesse e oportunidade, conceder Auxílio para Despesas de Capital à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colina, para regulamentar e viabilizar o repasse do valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), oriundo da Emenda Impositiva nº 43/2024 da Câmara Municipal de Colina, para aquisição de materiais necessários para a reforma estrutural da APAE, contemplando a troca dos pisos dos barrados danificados e pintura nas dependências da Entidade, necessários à continuidade e melhoria dos serviços de atendimento à pessoa com deficiência no Município de Colina, nos termos do Plano de Trabalho e Projeto apresentados nos autos do Processo Administrativo nº 2760/2025.

Art. 2º - O repasse do valor previsto no artigo anterior será efetivado conforme as condições previstas no Termo de Colaboração a ser firmado e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A utilização do valor do repasse do Convênio objeto deste Projeto de Lei, dar-se-á em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colina (APAE) nos autos do Processo Administrativo nº 2760/2025, em tramitação perante a Prefeitura Municipal de Colina, em cumprimento ao objeto da Emenda Impositiva nº 43/2024 da Câmara Municipal de Colina.

Art. 4º - Os recursos para atender à presente concessão serão cobertos através de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Faz parte integrante desta Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado entre as partes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 30 de julho de 2025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.141 DE 30 DE JULHO DE 2.025.

INSTITUI O PROGRAMA DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa denominado "Frente de Trabalho" visando à prestação de serviços por pessoas que preencham os requisitos desta Lei, junto aos órgãos da administração direta e indireta, obedecidos os interesses e a conveniência da Municipalidade, assim como as vedações legais, devendo ser administrado no que couber pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Para a participação no Programa, na forma do "*caput*" deste artigo, o pessoal selecionado executará os serviços de acordo com suas aptidões, que serão analisadas pela equipe técnica da Secretaria responsável.

Art. 2º - O Programa "Frente de Trabalho" consistirá:

I - Na obrigatoriedade do desenvolvimento das atividades ocupacionais propostas pela Administração Pública, assim como participação nos cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria competente e parceiros por ela estabelecidos;

II - Na concessão de um auxílio pecuniário mensal, no valor de R$700,00 (setecentos reais) mensais (pagos pela Administração Municipal, preferencialmente até o quinto dia útil de cada mês, em conta elegível no nome do beneficiário);

III - No fornecimento adicional de uma cesta básica mensal *in natura*, observada as formalidades instituídas pelo Programa.

Parágrafo único. Aquele que já perceber auxílio alimentação ou cesta básica por meio de qualquer outro programa social em que esteja inscrito, inclusive em que outro indivíduo do mesmo núcleo familiar esteja inscrito, não fará jus ao recebimento da cesta básica constante do inciso III, do presente artigo.

Art. 3° - O recrutamento do pessoal será mediante seleção simples, observados os seguintes requisitos:

I -Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito anos);

II - Estar na situação de desemprego, não estando beneficiado pelo seguro-desemprego, e pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando apenas o benefício instituído por este Programa.

III - Possuir residência no Município, de no mínimo 02 (dois) anos, a ser comprovada com conta de energia elétrica (luz) ou água no nome do beneficiário do programa ou declaração de residência devidamente reconhecida e autenticada em instituição credenciada, pelo dono do imóvel em favor do beneficiário, declarando que o mesmo reside no local há pelo menos 02 (dois) anos.

IV - No caso de dependentes químicos em término de tratamento em clínica de recuperação, pessoas em situação de rua, egressos do Sistema Penitenciário e beneficiários dos regimes semiaberto e aberto, o inciso anterior não servirá como referência, sendo que cada qual será atendido conforme suas necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em relação ao benefício.

V - O beneficiário do Programa poderá optar por incluir o seu nome social no momento da inscrição.

VI - Será inserido no Programa somente 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

VII - Para efeito deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou pelo responsável legal, filhos e/ou quaisquer dependentes que estejam sob tutela, curatela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§1º. No caso de o número de alistamentos superar ao de vagas, a preferência para participação no programa será definida segundo os critérios de aprovação de cadastro.

§2º. Para fins do disposto neste artigo, aqueles cadastrados no Cadastro Único (CadÚnico) também podem se inscrever no Programa, ocasião em que a Secretaria de Desenvolvimento Social analisará eventual cumprimento dos demais requisitos dispostos neste artigo.

Art. 4º - A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial, feito pela Secretaria competente, e em qualquer fase do Programa, a serem entendidas pertinentes pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5° - As vagas que surgirem no Programa em face da desistência do beneficiário ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderá ser preenchida imediatamente por outro alistado, observada a condição social de cada inscrito.

Art. 6º - Poderão ser oferecidas até 50 (cinquenta) vagaspor cada Frente do Trabalho para as atividades às quais se refere a presente Lei, havendo interessados e funções compatíveis, vagas estas que serão disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Colina e repassadas para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. As vagas serão oferecidas conforme necessidade e demanda, verificadas pela Secretaria competente, seguindo os requisitos de vulnerabilidade, já especificados no presente Projeto de Lei.

Art. 7º- As inscrições para o Programa serão feitas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e caso haja alguma divergência serão analisadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e somente se efetivarão com a apresentação pelo interessado, da seguinte documentação, que deverá ser entregue (original e cópia) e arquivada para possíveis averiguações e seleção de candidatos:

a) Carteira de Trabalho - CTPS;

b) Comprovação de residência no Município de Colina/SP;

c) Comprovação do número de dependentes, caso existam;

d) Comprovante de rendimentos de todos os membros da residência ou Declaração devidamente reconhecida por órgão competente (Declaração em Cartório) de que não possui renda;

e) Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física (RG e CPF);

f) Número da Conta Bancária elegível (em nome do beneficiário).

Art. 8º - Será aberta 01 (uma) Frente de Trabalho quadrimestral, com prazo de duração de no máximo 04 (quatro) meses.

§1º. Terminado o prazo de vigência da Frente de Trabalho que se encontrar em aberto, poderá ser aberta automaticamente nova Frente de Trabalho.

§2º. O período máximo de participação do beneficiário será de 04 (quatro) meses dentro do programa, para que sejam dadas oportunidades a outros participantes inscritos no Programa.

§3º. Findo o período de 04 (quatro) meses de participação, poderá o beneficiário se inscrever novamente apenas depois de decorridos quatro meses (120 dias) do término do Programa Anterior.

Art. 9º- O contrato para Frente de Trabalho poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) se constatada qualquer falsidade nas informações prestadas pelo beneficiário, constantes desta lei;

b) no caso de internação hospitalar, o beneficiário permanecerá no programa, ficando garantidos os benefícios estipulados pelo Programa, por até 20 dias,

podendo ser prorrogado de acordo com a avaliação do médico credenciado.

c) caso se encerrem as atividades da Frente de Trabalho, antes do prazo previsto, sem necessidade de comunicação prévia por parte da Secretaria Competente, uma vez que o Programa deverá atender as demandas oferecidas;

d) a critério da Administração Municipal, ou do próprio beneficiário do programa;

e) caso o beneficiário descumpra quaisquer regras ou requisitos previstos neste Programa ou mude qualquer cláusula que lhe concedeu a concessão do mesmo (como mudar para outro município, passar a perceber renda superior à estabelecida, dentre outros);

Parágrafo único. A participação no programa não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, vez que se trata de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 10 - A jornada de trabalho será de 04 (quatro) horas no período da manhã, por 06 (seis) dias na semana (segunda a sábado), para a execução das atividades de interesse público.

§1º. O beneficiário deverá, no período da tarde, frequentar, rigorosamente, o curso profissionalizante oferecido pelo Município, sob pena de cancelamento de sua inscrição em referido Programa.

§2º. Os cursos profissionalizantes, os quais terão os beneficiários que participarem, serão a eles apresentados após a inscrição no Programa.

Art. 11 - Poderá participar do programa Frente de Trabalho o número máximo de 50 (cinquenta) beneficiários por cada programa Frente de Trabalho aberto, totalizando anualmente o máximo de 150 (cento e cinquenta) beneficiários.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei, mediante Decreto Municipal.

Art. 13 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Colina, 30 de julho de 2025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 333, DE 30 DE JULHO DE 2.025.

ALTERA O QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o quadro de cargos públicos de provimento efetivo, disposto no Parágrafo 1º, do Artigo 22, da Lei Complementar nº 186, de 12 de Dezembro de 2.013, para que conste o aumento de vagas de cargos públicos de provimento efetivo de Assistente Social, de Engenheiro Civil, de Fiscal Municipal de Arrecadação, de Fonoaudiólogo, de Médico Veterinário, de Nutricionista, de Psicólogo e de Terapeuta Ocupacional, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Padrão Único – Lei Federal n.º 13.708/2018

Cargo	Vagas	Piso Nacional	Escolaridade
1. Agente de Controle de Vetores	25	2(dois) salários mínimos	Ensino Médio Completo

Padrão A - Operacional

Cargos	Vagas	Nível	Escolaridade
2. Agente de Saneamento	05	II	Ensino Médio Completo
3. Ajudante dos Serviços de Pavimentação	05	II	Fundamental Incompleto
4. Assistente Educacional	150	II	Ensino Médio Completo
5. Atendente de Unidade Básica de Saúde	05	II	Ensino Médio Completo
6. Auxiliar de Consultório Dentário	10	II	Ensino Médio Completo
7. Auxiliar Operacional de Serviços Gerais	280	I	Fundamental Incompleto
8. Berçarista	05	I	Ensino Médio Completo
9. Bordador	05	II	Fundamental Completo
10. Copeiro	03	II	Fundamental Completo
11. Costureiro	15	II	Fundamental Completo
12. Gari – (Varredor de rua)	70	I	Fundamental Incompleto
13. Monitor de Curso Profissionalizante	05	II	Ensino Médio Completo
14. Recepcionista	50	II	Ensino Médio Completo
15. Recreacionista	10	II	Ensino Médio Completo

Padrão B – Técnico Operacional

Cargos	Vagas	Nível	Escolaridade
1. Borracheiro	02	II	Fundamental Incompleto
2. Coveiro	05	II	Fundamental Incompleto
3. Eletricista I	03	II	Fundamental Completo
4. Eletricista II	03	IV	Ensino Médio Completo
5. Eletricista III	03	V	Ensino Médio Completo
6. Fiscal de Obras	03	VIII	Fundamental Completo

7. Fiscal de Serviços Urbanos	05	VIII	Fundamental Incompleto
8. Inspetor de Alunos	20	II	Ensino Médio Completo
9. Jardineiro	10	II	Fundamental Incompleto
10. Mecânico I	03	IV	Fundamental Incompleto
11. Mecânico II	02	VI	Fundamental Completo
12. Mestre de Obras	04	VII	Fundamental Incompleto
13. Monitor de Atividades Esportivas	10	VI	Ensino Médio Completo
14. Monitor de Ensino Profissionalizante	05	VII	Ensino Médio Completo
15. Motorista I	60	IV	Fundamental Completo
16. Motorista II	30	VI	Fundamental Completo
17. Motorista III	30	VI	Fundamental Completo
18. Oficial de Cozinha I	15	I	Fundamental Incompleto
19. Oficial de Cozinha II	35	II	Fundamental Incompleto
20. Oficial de Marcenaria I	02	IV	Fundamental Incompleto
21. Oficial de Marcenaria II	03	V	Fundamental Incompleto
22. Operador de Hidrossolúveis I	02	II	Fundamental Incompleto
23. Operador de Hidrossolúveis II	02	III	Fundamental Completo
24. Operador de Máquinas I	20	II	Fundamental Incompleto
25. Operador de Máquinas II	20	IV	Fundamental Incompleto
26. Operador de Telecomunicações	01	III	Fundamental Completo
27. Padeiro I	03	II	Fundamental Incompleto
28. Padeiro II	03	IV	Fundamental Completo
29. Pedreiro I	15	I	Fundamental Incompleto
30. Pedreiro II	15	IV	Fundamental Incompleto
31. Pintor	05	IV	Fundamental Incompleto
32. Soldador	01	IV	Fundamental Incompleto
33. Telefonista	03	IV	Ensino Médio Completo
34. Zelador I	10	I	Fundamental Incompleto
35. Zelador II	10	II	Fundamental Incompleto

Padrão C – Técnico Administrativo

Cargos	Vagas	Nível	Escolaridade
1. Agente Administrativo de Crédito	05	VI	Ensino Médio Completo
2. Agente de Operação e Fiscalização	05	III	Ensino Médio Completo
3. Agente Municipal de Fiscalização	10	VIII	Ensino Médio Completo
4. Analista Contábil e Financeiro I	05	VI	Ensino Médio Completo
5. Analista Contábil e Financeiro II	05	VII	Ensino Médio Completo
6. Analista Contábil e Financeiro III	05	VIII	Ensino Médio Completo
7. Analista de Compras e Patrimônio I	03	VI	Ensino Médio Completo
8. Analista de Compras e Patrimônio II	03	VII	Ensino Médio Completo
9. Analista de Compras e Patrimônio III	03	VIII	Ensino Médio Completo
10. Analista de Recursos Humanos I	03	VI	Ensino Médio Completo
11. Analista de Recursos Humanos II	03	VII	Ensino Médio Completo
12. Analista de Recursos Humanos III	03	VIII	Ensino Médio Completo
13. Assistente da Coordenadoria Administrativa de Saúde	05	VIII	Ensino Médio Completo
14. Desenhista I	03	IV	Ensino Médio Completo
15. Desenhista II	03	VI	Ensino Médio Completo
16. Fiscal Municipal de Arrecadação	10	VIII	Ensino Médio Completo
17. Oficial Administrativo I	45	II	Ensino Médio Completo
18. Oficial Administrativo II	20	IV	Ensino Médio Completo
19. Oficial Administrativo III	15	VI	Ensino Médio Completo
20. Secretário de Escola	05	VI	Ensino Médio Completo
21. Técnico Agrícola	05	VIII	Ensino Médio - Profissionalizante
22. Técnico de Enfermagem	15	VI	Ensino Médio - Profissionalizante
23. Técnico de Enfermagem do Trabalho	02	VII	Ensino Médio - Profissionalizante
24. Técnico de Segurança do Trabalho	02	VIII	Ensino Médio - Profissionalizante

Padrão D – Superior

Cargos	Vagas	Nível	Escolaridade
1. Arquiteto	01	XIV	Superior
2. Assistente Social	15	X	Superior
3. Bibliotecário	01	VIII	Superior
4. Contador	01	XIV	Superior
5. Controlador Interno	02	XV	Superior
6. Dentista	10	XIII	Superior
7. Economista	01	XI	Superior
8. Enfermeiro	20	XV	Superior
9. Engenheiro Agrimensor	02	XV	Superior
10. Engenheiro Agrônomo	02	XV	Superior
11. Engenheiro Ambiental	01	XV	Superior
12. Engenheiro Civil	10	XV	Superior
13. Engenheiro de Alimentos	03	XV	Superior
14. Engenheiro de Segurança do Trabalho	01	XV	Superior
15. Engenheiro Eletricista	01	XV	Superior
16. Farmacêutico	08	XIII	Superior
17. Fisioterapeuta	10	X	Superior
18. Fonoaudiólogo	07	X	Superior
19. Médico	39	XV	Superior
20. Médico (Plantonista)	05	XV	Superior
21. Medico do Trabalho	01	XV	Superior
22. Médico Sanitarista	01	XV	Superior
23. Médico Veterinário	04	XV	Superior
24. Nutricionista	05	X	Superior
25. Procurador Jurídico	04	XXI	Superior
26. Psicólogo	15	X	Superior
27. Terapeuta Ocupacional	03	X	Superior

Cargos com remuneração específica – Estratégia de Saúde da Família

Cargos	Vagas	Salário	Escolaridade

Dentista de Saúde da Família	01	R$ 6.148,00	Superior Completo
Médico de Saúde da Família	01	R$ 13.250,00	Superior Completo

Art. 2.º - Nos termos do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, os gastos anuais com a contratação e o eventual preenchimento das vagas para os cargos públicos efetivos será de aproximadamente R$ 507.581,18 (quinhentos e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e dezoito centavos) para o ano de 2.025; de R$ 950.191,97 (novecentos e cinquenta mil, cento e noventa e um reais e noventa e sete centavos) para o ano de 2.026; e de R$ 1.035.709,24 (um milhão, trinta e cinco mil, setecentos e nove reais e vinte e quatro centavos) para o exercício de 2.027, considerando salários bases mensais, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salário anual e encargos patronais, conforme Tabela anexa, que serão suportados pelo aumento da arrecadação do IPTU e com a ampliação dos repasses constitucionais, estando adequado ao Orçamento Vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 30 de julho de 2.025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

ANO DE 2025

PERÍODO	VALOR DO PERIODO	ENCARGOS	TOTAL ANUAL
Junho a Dezembro (07 meses) + 13º Salário + Férias (1/3)	R$ 392.766,32	R$ 114.814,86	R$ 507.581,18

ANO DE 2026

PERÍODO	VALOR DO PERIODO	ENCARGOS	TOTAL ANUAL
Janeiro a Dezembro (12 meses) + 13º Salário + Férias (1/3) (PREVISÃO 5,00%)	R$ 735.258,55	R$ 214.933,42	R$ 950.191,97

ANO DE 2027

PERÍODO	VALOR DO PERIODO	ENCARGOS	TOTAL ANUAL
Janeiro a Dezembro (12 meses) + 13º Salário + Férias (1/3) (PREVISÃO 5,00%)	R$ 801.431,82	R$ 234.277,42	R$ 1.035.709,24

.....

Atos de Pessoal

Nomeação

PORTARIA N.º 848, DE 30 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **NOMEAR**, em estágio probatório, a Senhora LEILA MARIA DE SOUSA CIRINO – portadora do Registro Geral n.º MG-20.034.787 SSP/MG, 82.ª classificada pelo Concurso Público n.º 02/2023, para o exercício das atribuições do cargo de provimento efetivo de Assistente Educacional junto à EMEI “Andre Garcia”, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º - A funcionária ora nomeada no caput do Art. 1º da presente Portaria irá cumprir jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, nos termos da Lei Complementar n.º 186/2013.

Art. 3.º - A remuneração a ser paga para a funcionária ora nomeada no caput do Art. 1º da presente Portaria, será aquela fixada e prevista no Anexo I (Quadro Efetivo) – Nível Salarial II, Faixa 1 - Referência Piso “P 03”, da Lei Complementar n.º 186/2013.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 04 do mês de Agosto do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 30 de Julho de 2025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 849, DE 30 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **NOMEAR**, em estágio probatório, a Senhora REBECA APARECIDA PIMENTEL – portadora do Registro Geral n.º 57.012.051-2 SSP/SP, 84.ª classificada pelo Concurso Público n.º 02/2023, para o exercício das atribuições do cargo de provimento efetivo de Assistente Educacional junto à Escola Técnica Agropecuária Municipal “São Francisco de Assis”, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º - A funcionária ora nomeada no caput do Art. 1º da presente Portaria irá cumprir jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, nos termos da Lei Complementar n.º 186/2013.

Art. 3.º - A remuneração a ser paga para a funcionária

ora nomeada no caput do Art. 1º da presente Portaria, será aquela fixada e prevista no Anexo I (Quadro Efetivo) – Nível Salarial II, Faixa 1 - Referência Piso "P 03", da Lei Complementar n.º 186/2013.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 04 do mês de Agosto do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 30 de Julho de 2025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 854, DE 31 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **NOMEAR**, em estágio probatório, a Senhora ROSELI DE JESUS GIRARDI – portadora do Registro Geral n.º 33.896.630-4 SSP/SP, 85.ª classificada pelo Concurso Público n.º 02/2023, para o exercício das atribuições do cargo de provimento efetivo de Assistente Educacional junto à EMEF "Antonio Daher", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º - A funcionária ora nomeada no caput do Art. 1º da presente Portaria irá cumprir jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, nos termos da Lei Complementar n.º 186/2013.

Art. 3.º - A remuneração a ser paga para a funcionária ora nomeada no caput do Art. 1º da presente Portaria, será aquela fixada e prevista no Anexo I (Quadro Efetivo) – Nível Salarial II, Faixa 1 - Referência Piso "P 03", da Lei Complementar n.º 186/2013.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 04 do mês de Agosto do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 31 de Julho de 2025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 855, DE 31 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **NOMEAR**, em estágio probatório, a Senhora RAFAELA ZANCHETTA DE ANDRADE SOARES – portadora do Registro Geral n.º 58.336.100-6 SSP/SP, 87.ª classificada pelo Concurso Público n.º 02/2023, para o exercício das atribuições do cargo de provimento efetivo de Assistente Educacional junto à Escola Técnica Agropecuária Municipal "São Francisco de Assis", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º - A funcionária ora nomeada no caput do Art. 1º da presente Portaria irá cumprir jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, nos termos da Lei Complementar n.º 186/2013.

Art. 3.º - A remuneração a ser paga para a funcionária ora nomeada no caput do Art. 1º da presente Portaria, será aquela fixada e prevista no Anexo I (Quadro Efetivo) – Nível Salarial II, Faixa 1 - Referência Piso "P 03", da Lei Complementar n.º 186/2013.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 04 do mês de Agosto do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 31 de Julho de 2025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

Portarias

PORTARIA N.º 850, DE 31 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ANUÊNIO PARA A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **CONCEDER**, para a Senhora EDNA PEREIRA DA COSTA ZEITUM - portador do Registro Geral n.º 25.225.519-7 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I (Ensino Fundamental), os adicionais de Gratificação de Anuênio de 1% (um por cento) calculados sobre o salário base mensal de acordo com os termos expressos na Lei Complementar n.º 120, de 26 de Novembro de 2009.

I – 1.º período aquisitivo apurado de 01 de Outubro de 2021 a 30 de Janeiro de 2023;

II – 2.º período aquisitivo apurado de 31 de Janeiro de 2023 a 23 de Março de 2024.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 27 do mês de Janeiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 31 de Julho de 2025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 851, DE 31 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ANUÊNIO PARA A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **CONCEDER**, para a Senhora EDNA PEREIRA DA COSTA ZEITUM - portador do Registro Geral n.º 25.225.519-7 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I (Ensino Fundamental), os adicionais de Gratificação de Anuênio de 1% (um por cento) calculados sobre o salário base mensal de acordo com os termos expressos na Lei Complementar n.º 120, de 26 de Novembro de 2009.

I – 3.º período aquisitivo apurado de 24 de Março de 2024 a 28 de Março de 2025.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 28 do mês de Março do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 31 de Julho de 2025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 852, DE 31 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **CONCEDER**, para a Senhora Carina Helena Felipe Alfinete - portadora do Registro Geral n.º 42.311.652-6 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil (Creche), o benefício pecuniário de Adicional por Tempo de Serviço de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário base mensal, sob o amparo legal dos termos expressos no Capítulo IX – Seção III, Art. 91, da Lei Complementar n.º 120, de 26 de Novembro de 2009.

I – 1.º período aquisitivo adquirido de 17 de Agosto de 2017 a 13 de Julho de 2025.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 13 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 31 de Julho de 2025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 853, DE 31 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para a Senhora Maria Sirlei Domingos Fernandes - portadora do Registro Geral n.º 35.581.021-9 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil (Creche), o Adicional por Tempo de Serviço, com fulcro na Lei Complementar n.º 120 de 26 de novembro de 2.009, em seu Artigo 91, inciso I, §1º.

I – 3.º período aquisitivo apurado de 21 de Outubro de 2.018 a 27 de Julho de 2.025.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 27 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 31 de Julho de 2025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....